



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 17/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. **Anderson De Azevedo Vargas**, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.070.693/0001-09, sito à Rua 7 de Setembro, nº 2.356, Bairro Centro, na cidade de Taquari/RS, Cep 95.860-000, neste ato representado por Maicon Bogorni da Costa Leite CPF 010.062.490-10, RG 4080736012, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, regendo-se o mesmo, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente no artigo 75, inciso VIII, conforme processo administrativo nº 19/2025 e **Dispensa de Licitação nº 06/2025**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de Ambulância, Tipo B, destinada ao suporte básico, sem tripulação, com manutenção por conta da **CONTRATADA**, abastecimento de combustível por conta da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência 02/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. O presente termo visa à contratação de empresa, que forneça o serviço de locação de ambulância, tipo B, destinada ao suporte básico sem tripulação, com manutenção por conta da **CONTRATADA** e abastecimento por conta da **CONTRATANTE**, para a Secretária de Saúde do Município de Tabaí.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de no máximo um ano da ocorrência da emergência contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 13.150,00** (treze mil, cento e cinquenta reais), **mensais**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – 575 – Outros serviços de terceiros PJ

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190  
www.tabai.rs.gov.br

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, conforme a nota de empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O valor contratual não será reajustado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Serão baseadas de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

8.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

8.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Liquidar os empenhos e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

11.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ  
**Anderson De Azevedo Vargas – Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

COSTA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E EMERGENCIAL LTDA  
**Maicon Bogorni da Costa Leite – Sócio Administrador**  
CONTRATADA

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*